

ASSUNTO

ALTERAÇÃO AO PDM E ALTERAÇÃO À REN E À RAN, NA ÁREA DA QUINTA DO TALVAI, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE AVÍCOLA DA SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA FREIRIA, SA

DELIBERAÇÃO

Deliberado em reunião ordinária
realizada em 26/10/2015
com o início do procedimento
de alteração do PDM,
à delimitação da REN
e Alteração da RAN (módulo)
Caldas da Rainha 26/10/2015
O Presidente
[Assinatura]

Despacho:

↙
A' Reunião
2015.10.26
[Assinatura]

DESTINATÁRIO(S) - DATA - INFORMAÇÃO/ PARECER

Na sequência da apreciação do pedido de Informação Prévia, apresentada pela Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, SA, para a instalação de uma unidade avícola com o pressuposto de edificação de cinco pavilhões com uma área bruta de construção de cerca de 12 000,00 m², a Câmara, pela sua deliberação n.º 1363/2015 de 28 de Setembro, considerando que a pretensão pode revestir de interesse socioeconómico mas que contraria o PDM em vigor, deliberou no sentido de serem iniciados os trabalhos tendentes à instrução de um procedimento de alteração ao PDM, mediante a verificação de determinados pressupostos dada a sensibilidade paisagística e ambiental do local.

Assim, propomos que seja formalmente deliberado, em reunião pública do executivo, iniciar o procedimento com os seguintes pressupostos:

Para a viabilização do projecto será necessário adequar o regulamento e as plantas de ordenamento e condicionantes (Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional);

De acordo com o artigo 118.º do RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, os planos municipais poderão ser alterados em função da evolução das condições económicas e sociais que lhes estão subjacentes.

ASSUNTO

ALTERAÇÃO AO PDM E ALTERAÇÃO À REN E À RAN, NA ÁREA DA QUINTA DO TALVAI, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE AVICOLA DA SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA FREIRIA, SA

A alteração do PDM que se sugere deverá seguir os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º

A alteração do PDM deverá ser sujeita a Avaliação Ambiental, de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, por se entender que a fracção de território sujeita a alteração está integrada na área estratégica de recarga do aquífero, podendo, deste modo, apresentar alguma vulnerabilidade e ser susceptível de sofrer efeitos significativos no ambiente decorrentes das consequências da alteração do PDM.

Para participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, deverá ser estabelecido o período de 15 dias úteis após a publicação da deliberação camarária no Diário da República.

Para a elaboração da alteração do PDM sugere-se um prazo de 4 meses.

Com os mesmos fundamentos deverão ser iniciados os procedimentos para a alteração à delimitação da REN, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e, alteração ou autorização da RAN.

Caldas da Rainha, 23 de Outubro de 2015



Crespo dos Reis, Arq.
(Chefe de Divisão em Regime de Substituição)